



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022, demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	03 de outubro de 2024, às 09:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura prestação de serviços em locação de banheiros químicos e trailers/containers, em atendimento ao órgãos da Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço Unitário
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
PROCESSO Nº	24.8.000001096-5
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração / Demais órgãos participantes
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.	

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS](#)
- [4. DA PARTICIPAÇÃO](#)
- [5. DO CREDENCIAMENTO](#)
- [6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE](#)
- [8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO](#)
- [9. DA HABILITAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO](#)
- [13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS](#)
- [15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [17. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [18. DO FORNECIMENTO/CONTRATO](#)
- [19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE](#)
- [20. DAS PENALIDADES](#)
- [21. FRAUDE E CORRUPÇÃO](#)
- [22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
- [23. DO FORO](#)
- [24. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [25. ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /](#)
- [26. ANEXO III MINUTA CONTRATUAL](#)
- [27. ANEXO IV CARTA PROPOSTA](#)
- [28. ANEXO IV PLANILHA CONSOLIDADA QUANTIDADE POR ÓRGÃO](#)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação do órgãos demandantes por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto](#)

Municipal nº 964/2022, do Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24.8.000001096-5, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**; **Lei Complementar nº 123/2006**; **Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022**; **Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022**; **Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022** e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024 – SRP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

Esta licitação ocorrerá com **Critério de Julgamento MENOR PREÇO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o o Registro de Preços para a eventual e futura prestação de serviços em locação de banheiros químicos e trailers/containers, em atendimento ao órgãos da Admnsitração Municipal, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio de documentos pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do [art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.2. As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao(a) Pregoeiro(a) por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo.

3.2.1. Cabe ao interessado verificar junto ao órgão, por meio do contato telefônico acima citado, se o e-mail enviado foi recebido pela Administração Pública.

3.3. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o [parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.4. O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação.

4.2. Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#);

4.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

4.5.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

4.5.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.5.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo órgão e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

4.5.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

4.5.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do **subitem 4.7.1**;

4.5.6. Atender, na íntegra, às disposições do [artigo 15 da Lei nº 14.133/2021](#);

4.6. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.6.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.6.3. Estrangeiros e empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.6.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4.2. Pessoa jurídica com decretação de falência, submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

- 4.6.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.4.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.6.4.6.** Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 4.6.5.** Aplica-se o disposto no **item 4.6.4.1** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.6.6.** Aplica-se o disposto no **item 4.6.4.6** também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e/ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

- 6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:
- 6.4.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**
- 6.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 6.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 6.4.2. MARCA, FABRICANTE, MODELO/VERSÃO E A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO,** conforme o caso;
- 6.5.** Os valores de referência para aquisição do objeto constam no **Termo de Referência - ANEXO I**.
- 6.6.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- 6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto.
- 6.10.** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 6.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **ANEXO I**.
- 6.15.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

- 6.15.1.** As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.
- 6.15.2.** Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e consequentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração, em razão do Sistema de Registro de Preços.
- 6.16.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 6.17.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.17.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.17.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.18.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.18.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.20.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do [art. 26, inc. VIII, c/c art. 80, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.2.** O modo de disputa será aberto.
- 7.3.** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1.** O lance deverá ser ofertado sobre o valor unitário de cada item, os quais serão somados automaticamente pelo sistema, totalizando o valor final ofertado pelas licitantes para o respectivo grupo.

- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.
- 7.19. **Para os ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 7.19.1. Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5%

àquela mais bem classificada.

7.19.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.19.1.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

7.19.1.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.1.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.1.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [decreto municipal 2.469/2024](#), nesta ordem:

7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no [Decreto Municipal 2.469/2024](#);

7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.

7.2. Em igualdade de condições, após a aplicação dos critérios constantes nos itens **7.21.1**, **7.21.2**, **7.21.3** e **7.21.4**, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:

7.2.1. Empresas que se localizem no território do Município de Goânia;

7.2.2. Empresas brasileiras;

7.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.2.5. [Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.](#)

7.3. A disputa final será realizada pelo sistema Compras.gov.br, utilizado nas licitações de forma eletrônica da administração pública municipal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.

7.4. Em casos de empate real em que envolva licitantes declarantes como Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP e empresas de demais portes, caso não haja convocação para desempate via sistema Compras.gov.br, a Comissão de

Contratação poderá, mediante justificativa, convocar as licitantes empatadas para apresentarem uma nova proposta fechada, em sessão pública presencial gravada em áudio e vídeo, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.*

7.5.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

7.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.

8.1.1. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.1.2. Caso seja necessário o(a) Pregoeiro(a) poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.2. A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.2.1.1. **Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**

8.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

8.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV** deste Edital.

8.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

8.2.3. Não será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

8.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

8.3.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.3.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.4. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.4.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.4.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.4.1**, e vice-versa.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.7.4**.

8.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 8.7.4**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

8.14. Para os **ITENS** de “**COTA RESERVADA**” - conforme disposto no [inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#), fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.14.1. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da **ampla concorrência**, se for o caso.

8.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à **ampla concorrência**, poderão também concorrer à cota reservada.

8.14.3. Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para **ampla concorrência** e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

8.14.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **ampla concorrência**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

- 8.16.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.17.** O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.
- 8.18.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a etapa de julgamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.8** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>) e;

9.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.7. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro

9.4.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme **item 9.7** do Edital;

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.5.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.7**, nos seguintes casos:

9.5.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.5.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.6. DAS DILIGÊNCIAS

9.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

9.6.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6.1.3. apresentação de documentos de habilitação que consistam em mera declaração ou compromisso firmado pelo licitante.

9.6.2. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

9.6.3. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 9.6.5** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, e o mesmo estará sujeito às sanções previstas neste edital.

9.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 9.6.1**, o Pregoeiro, a título de diligência, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, poderá solicitar ao licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.6.6. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.6.7. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

9.6.7.1. por solicitação formal do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

9.6.7.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital;

9.6.7.3. de ofício, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

9.6.8. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, será considerado apenas o horário de expediente comercial, assim considerado das 8h às 18h, e dias em que ocorrer expediente administrativo na Secretaria Municipal de Administração.

9.6.9. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.6.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada Paço Municipal – Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74.884-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.7. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do [inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.8. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#), deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.7**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.9. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.9.1. Registro comercial, para empresa individual;

9.9.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.9.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.6. Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos subitens **4.5.1**, **4.5.3** e **4.5.4**.

9.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br> ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

- 9.11.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.5. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;
- 9.11.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho <https://www.tst.jus.br/certidao>), conforme Lei nº 12.440/2011 e ATO CGJT Nº 01, de 21 de janeiro de 2022.
- 9.11.7. **No caso da participação em consórcio, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal, social e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.**
- 9.11.8. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.12. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.12.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.12.2. **Balanco Patrimonial**, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o [inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21](#).
- 9.12.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- 9.12.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- 9.12.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o [§5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76](#), ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;
- 9.12.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.12.2.4.1. O atendimento dos índices econômicos previsto no **item 9.12.2.4** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.12.2.4.2. Os índices econômicos previstos no **item 9.12.2.4** deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.12.2.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 9.12.2.**

9.12.2.4.4. Os documentos referidos no **item 9.12.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.13. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.13.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para o desempenho de fornecimento pertinente com o objeto da presente licitação;

9.13.1.1.1. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

9.13.1.1.2. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

9.14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.14.1. Para fins de habilitação, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

9.14.2. Quando da apresentação da documentação se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

9.14.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.2.1.

9.14.2.1.1. Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.

9.16. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.

9.17. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.18. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.19. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.8. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em conformidade com o [Art. 9º, § 1º do Decreto 967/2022](#), na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO

12.1. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, regido conforme dispõe o [Decreto Municipal nº 967/2022](#).

12.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

12.3. Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

- 12.5.** Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
- 12.6.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto desta licitação exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 12.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 12.8.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 12.9.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 12.10.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 12.11.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 966/2022](#).
- 13.2.** Será admitida adesão de órgão não participante, desde que respeitados os limites previstos artigo 26, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 967/2022 e, observado ainda, o disposto no §1º do referido artigo (OU não será admitida a adesão por órgão não participante).
- 13.3.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, que deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM-e), [conforme o § 1º, art. 11 do Decreto 967/2022](#), **terá vigência de 01 (um) ano**, prorrogável por igual período, iniciando-se a contagem do prazo a partir da última publicação.
- 13.3.1.** A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais um ano é condicionada à comprovação de que as condições e o preço registrado permanecem vantajosos
- 13.4.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 13.5.** Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 13.6.** Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:
- 13.7.** O registro a que se refere o **item 13.6** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Edital:

- 13.8.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 13.6**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.9.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere **item 13.6**, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 13.10.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da licitação.
- 13.11.** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 13.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços **nos termos do item 13.10**, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 13.13.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 13.14.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 13.15.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.16.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.17.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 13.18.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 13.19.** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
- a) de força maior
 - b) caso fortuito
 - c) fato do príncipe ou
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no [inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)
- 14.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 14.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

- 14.2.3.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 14.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 14.3.1.** Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;
- 14.3.2.** Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- 14.3.3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 14.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 14.5.** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- 14.6.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 14.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata
- 14.7.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado
- 14.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.9.** Liberado o fornecedor na forma do **item 14.8**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 14.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 14.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- a)** for liberado;
 - b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d)** sofrer sanção prevista no [inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#); e
 - e)** não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório, ou por instrumento hábil a substituí-lo.

17.1.1. Em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, § 4º da Instrução Normativa 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás haverá prioridade na aquisição dos produtos constantes nos ITENS destinados às empresas beneficiadas pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).

17.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

17.3. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [§ 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.4. A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 20** deste Edital.

17.5. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do [§ 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

17.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 17.5**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.10. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

17.10.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório;

17.10.2. Apresentar Licença Ambiental necessária para operar o objeto do certame na foma da legislação aplicável.

18. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

18.1. Nos termos [do art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#), a CONTRATANTE designará representante(s) da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

18.3. Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.

18.4. Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

18.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.

18.5.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

18.6. Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

18.7. Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

18.8. Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
- b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

- 18.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 18.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 17.6**.
- 18.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.
- 18.12.** No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.
- 18.13.** Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 18.14.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei nº 14.133/21](#) c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 18.14.1.** O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 18.14.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.
- 18.14.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 18.14.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.
- 18.15.** É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 19.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 19.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do [Decreto 4.387/2021](#).

19.2. Além do disposto no **item 19.1**, a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4, 9.11.5, 9.11.6**.

19.2.1. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

19.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **19.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

19.3.1. A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

19.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

19.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo [141 da Lei nº 14.133/21](#).

19.6. A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

19.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

19.6.2. Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus à correção monetária do montante em atraso, conforme regras definidas no contrato e/ou Termo de Referência.

19.8. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado em 15/07/2024, nos termos do [§ 7º, art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período.

19.8.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

19.9. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 19.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.11. Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto [no Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023](#), que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, [nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#)., de acordo com os itens a seguir:

19.11.1. Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do [Decreto nº 803/2023](#) e da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#);

19.11.1.1 As retenções de que trata o **item 19.11.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

15.11.1.1 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

19.12. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

19.13. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do [Decreto Municipal nº 803/2023](#), emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

20. DAS PENALIDADES

20.1. As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos [artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.2.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.2.3. pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

20.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

20.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.5. fraudar a licitação;

20.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.2.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

20.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5.1. Para as infrações previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.5.2. Para as infrações previstas nos **itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 20.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.11. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou

executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

20.12. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

20.12.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

20.12.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

20.12.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

20.13. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

20.14. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

20.15. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

20.16. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).

20.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.21. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.22. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

20.23. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e nos arts. 337-E a 337-P do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

20.24. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no artigo 337-M, §§ 1º e 2º, do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos [do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021](#).

22.2. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.3. Considerando o disposto no [art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988](#) e no [art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995](#), obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

22.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais legislações pertinentes.

22.7. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

22.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvados os casos previstos neste Edital.

22.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.10. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

22.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos

autorizados pelo [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do [inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

22.17. À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o órgão Demandante pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

22.18. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

22.19. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.

22.20. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o [Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22.21. Para conhecimento dos interessados expediu-se o aviso de licitação, que será publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e em jornal de grande circulação, estando o(a) Pregoeiro(a) à disposição dos interessados.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração

24. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços em locação de banheiros químicos e trailers/containers, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC e Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços – SRP.

ITEM 1

Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid/diária	2.273	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO TRAILERS/CONTAINERS REBOCÁVEIS DE 4 CABINES Serviços de locação, instalação e manutenção de banheiro tipo trailers/containers rebocáveis, com as seguintes especificações técnicas: Características mínimas dos equipamentos e modelo: No mínimo 4 cabines, cor branca, sendo 2 femininas, 1 masculina e 1 acessível/PCD; Ano de fabricação no mínimo 2020; Comprimento mínimo total 5.50m; Largura mínima 2.200mm; Altura mínima 2.750mm; Rodagem dupla trucado com freio hidráulico. Revestimento interno, externo e isolamento térmico divisória: Revestimento interno e externo sem emendas, em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) com no mínimo 2,00mm de espessura colado na grade com cola adesivo pu 50 isolamento termo acústico com placas de isopor de alta densidade ou similar 30mm de espessura divisórias em compensado naval 10mm. Parte elétrica: Fiação elétrica composta de fios, conduítes e cabo antichama central elétrica composta por disjuntores térmicos, tomadas e interruptores embutidos, tomada externa tipo stack 32a para captação de energia, extensão mínima de 20m em cabo pp 2 x 2,5 com tomada stack 32a, sistema secundário possibilita o funcionamento da unidade por até 02 horas sem captação de energia externa com as seguintes especificações: bateria 110a, fonte digital de 70a, chave contactora e inversor senoidal de 1000w. Iluminação interna: Luminária em led em cada ambiente. Som ambiente: Sistema de som ambiente com autofalantes individuais em cada cabine, player com bluetooth, rádio fm, entrada para cartão de memória	R\$ 4.500,00	R\$ 10.228.500,00

		e pendrive. Móveis/Cabines: Bancada em compensado naval revestido com formica branca brilhante para cuba, prateleira abaixo da bancada em mdf amadeirado. Hidráulica: 2 caixas d'água sendo uma de água limpa e outra de água servida com capacidade mínima de 1.000 litros, cada 3 bombas de água 3.0 gpm com automático 12v – 740, 3 pontos de água com vazão de 11,4 litros por minuto e pressão de 55 psi 12v, dimensões 184 x 127 x 118mm, 4 vasos sanitários elétricos 12v – 895/1900 em louça branca, assento e tampa de plástico de grande resistência, acionamento elétrico com simples toque, 4 cubas em aço inox com 30cm de diâmetro, 4 torneiras em aço inox. Sistema de sustentação: 4 sapatas tipo p 1 com manivela. Escadas: 4 escadas fabricadas em metalon 20x30#18, degraus em chapa de alumínio xadrez, fechamento laterais em fibra de vidro, acabamentos em cantoneiras de alumínio e corrimão em tubo de alumínio calandrado. Rampa: fabricada em metalon 20x30#18, rampa em chapa de alumínio xadrez, fechamento laterais em fibra de vidro, acabamentos em cantoneiras de alumínio e corrimão em tubo de alumínio calandrado. Espelho/Decoração: 4 espelhos 4mm em frente a bancada da pia, decorações diversas (vasos de flores, arranjos, quadros etc). Ar condicionado – 02 unidades: Controle horizontal e vertical do fluxo de ar, controle automático de temperatura, filtragem de ar, filtro de ar lavável, renovação contínua do ar ambiente, dupla velocidade do ventilador, capacidade de resfriamento mínima de 12.000 btus. OU AR CONDICIONADO dutado controle automático de temperatura filtragem de ar filtro de ar lavável renovação continua do ar ambiente dupla velocidade do ventilador capacidade de resfriamento mínima de 12.000 btus. A empresa será responsável pela retirada dos efluentes e higienização, limpeza e todos os produtos a ser utilizados, será de responsabilidades também os produtos como por exemplo: papel higiênicos, sabonete líquido, papel toalha e demais itens necessários. Diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.		
--	--	--	--	--

ITEM 2

Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
-------	---------------------------	---------------	----------------	-------------

Unid/diária	18.224	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO STANDART - BANHEIRO QUÍMICO: Serviço de locação de cabine sanitária química individual portátil, COM PIA/ lavatório para as mãos, construída em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, descarga com acionamento pelos pés, suporte para papel higiênico, lavatório (pia) ligado à rede de esgoto e com capacidade mínima de 50lt de água, e dispenser para papel toalha, higienizador com sabonete, gel, piso antiderrapante, tanque de contenção de rejeitos em polietileno, ponto de ventilação natural, teto translúcido, trinco da porta com identificação livre/ocupado ou similar).	R\$ 280,20	R\$ 5.106.364,80
-------------	--------	---	------------	------------------

ITEM 3

Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid/diária	9.566	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL ACESSÍVEL (PCD) - BANHEIRO QUÍMICO, Modelo PCD (pessoa com deficiência) – Serviço de locação de cabine sanitária química individual portátil, para uso de pessoa com deficiência, COM PIA / lavatório para as mãos, construída em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, descarga com acionamento pelos pés/mão, suporte para papel higiênico, lavatório (pia) ligado à rede de esgoto e com capacidade mínima de 50lt de água, e dispenser para papel toalha, higienizador com sabonete, gel, piso antiderrapante, tanque de contenção de rejeitos em polietileno, ponto de ventilação natural, teto translúcido, trinco da porta com identificação livre/ocupado ou similar).	R\$ 492,50	R\$ 4.711.255,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 20.046.119,80
-----------------------------	--------------------------

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os serviços desta contratação são considerados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação de locação de banheiros químicos e banheiros tipo trailer/containers é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15/07/2024.
- 1.5.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. SEDEC:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa em atendimento a Lei Ordinária nº 9000 de 2010, no art. 1º obriga que seja colocado à disposição da população banheiros químicos nas feiras livres e em feiras especiais e eventos, que acontecem todos os dias nesta capital. A justificativa se dá para uso da população e feirantes que frequentam as feiras e no cumprimento da Lei supracitada. Salientamos também que existe a necessidade de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais. Os locais para serem colocados os banheiros químicos são as feiras livres relacionadas e as feiras especiais e demais eventos.
- 2.2. AGETUL:** A Agência Municipal de turismo Eventos e Lazer em atendimento a Lei Ordinária nº 9000 de 2010, no art. 1º obriga que seja colocado à disposição da população banheiros químicos nos eventos, que acontecem nesta capital. A justificativa se dá para uso da população e frequentadores dos parques, clubes e eventos. Salientamos também que existe a necessidade de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O objeto em questão enquadra-se nos requisitos legais estabelecidos no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 967/2022.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Em conformidade com o artigo 9º, § 1º Decreto nº 967/2022, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Transportar e descarregar os banheiros químicos – desde seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo ônus decorrente de despesa com transporte, extravio e eventuais danos acidentais no trajeto, a fim de entregar os banheiros químicos em perfeitas condições de uso.
- 5.1.1.** Serão de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos necessários para a execução contratual, incluindo a entrega e retirada do banheiro químico e sua manutenção.
- 5.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados no quantitativo necessário, uniformizados, para executar os serviços de manutenção dos banheiros químicos nos eventos, indicando um coordenador para que seja responsável pelos serviços e receba orientações da CONTRATANTE.
- 5.1.3.** No momento da entrega, a CONTRATADA deverá colher o respectivo comprovante assinado, com o nome, cargo e matrícula do servidor responsável pelo recebimento.
- 5.1.4.** Os banheiros químicos deverão ser instalados em local que possua sombra natural ou artificial, a fim de evitar a fermentação dos dejetos.
- 5.1.5.** A CONTRATADA fica com a inteira responsabilidade de retirar e transportar todos os banheiros químicos do local de realização, após o término do evento.
- 5.1.6.** Caso os banheiros químicos não sejam retirados do local pela CONTRATADA no dia e horário previamente estabelecidos, a Secretaria solicitante não se responsabilizará pelo mesmo, sujeitando à CONTRATADA a responsabilização por quaisquer danos eventuais ocorridos.
- 5.2.** Higienizar os banheiros químicos e retirar os efluentes, que se dará sempre que necessário, devendo a solicitação da CONTRATANTE ser atendida de forma imediata.
- 5.2.1.** Durante a limpeza e manutenção dos banheiros químicos nos eventos deverão ser usados produtos de limpeza e desinfecção/ desinfetante com ação detergente, desinfetante concentrado para superfícies fixas, produtos químicos concentrados e bactericidas.
- 5.2.2.** Deverão ser fornecidos papel higiênico, solução química biodegradável e demais materiais de limpeza.

5.2.3. Os produtos utilizados deverão ser eficientes e biodegradáveis em curto prazo durante a desinfecção dos banheiros e disponibilizar, durante a realização dos eventos, produtos de limpeza em quantidades suficientes.

5.2.4. A utilização dos banheiros será de, no máximo, 90% (noventa por cento) da sua capacidade, para evitar derramamento de dejetos.

5.3. Arcar com os danos eventualmente ocorridos com materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Secretaria solicitante.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

5.5. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

5.7. Os banheiros químicos e demais materiais presentes nesta licitação deverão ser entregues pela CONTRATADA em local e endereço indicados pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deve seguir as especificações técnicas fornecidas por este Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE rejeitar os materiais caso as especificações não sejam cumpridas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir à CONTRATADA o acesso ao local onde serão realizados os serviços, ou ao local que será beneficiado pelo serviço.

6.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.

6.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. O Plano Anual de Contratação (PAC) é essencial para a gestão pública, promovendo a racionalização das contratações, o alinhamento com o planejamento estratégico e o suporte à elaboração das leis orçamentárias. Embora não seja explicitamente obrigatório pela legislação, sua adoção é considerada essencial pela doutrina e prática administrativa para melhorar a gestão pública e a transparência.

7.3. O objeto da contratação está previsto na LOA 2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei municipal nº 9.645/2015.

9.2. Os locais de cada feira/evento serão divulgados, conforme a necessidade do órgão, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.

9.3. Declaração de compromisso, em apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Licença Ambiental necessária para operar o objeto do certame na forma da legislação aplicável.

9.4. A CONTRATANTE deverá requerer os banheiros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência de cada feira/evento, quando será feito o planejamento do quantitativo necessário, indicando:

9.4.1. A categoria (se Standard, PCDs ou Trailers/Containers).

9.4.2. A quantidade masculina, feminina e portadores de necessidades especiais.

9.4.3. O endereço dos locais, limitados ao município de Goiânia.

9.5. Os locais e horários poderão ser alterados conforme as feiras/eventos.

9.6. Os serviços serão realizados mediante Ordens de Serviços, em dias úteis e/ou sábados, domingos e feriados, nos horários que será determinado pela contratante podendo ser no período da manhã, tarde ou noite.

9.7. Os banheiros químicos deverão ser entregues no dia e horário marcados, em locais a serem informados, com, no mínimo, 2 (duas) horas antes de cada feiras/evento, e retirados até, no máximo, 1 (uma) hora após seu encerramento.

9.8. Em caso de eventos que acontecerão em horário especial, a entrega poderá ser acordada, entre as partes, sendo realizada em até 01 (uma) hora antes do evento.

9.9. Os custos do fornecimento, do transporte e da entrega ocorrerão às expensas da empresa vencedora.

9.10. Caso seja constatado que os banheiros disponibilizados estejam em desacordo com as especificações, não correspondem em qualidade, descrição e especificação aos estabelecidos no Termo de Referência, que não estejam em perfeito estado de conservação, oferecendo segurança e higiene aos usuários, ou que não correspondam à quantidade solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar substituição/adequação, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração.

9.11. O objeto licitado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Os banheiros químicos deverão conter painel de identificação dos usuários, conforme exigência legal.

9.13. A Contratada deverá executar a higienização dos banheiros químicos durante o período das feiras/evento com fornecimento de produtos desinfetantes, bactericidas e papel higiênico, na quantidade necessária para cada evento.

9.14. As despesas com frete de remessa e retorno, sucção dos dejetos, licença ambiental, ART e demais documentações legalmente exigíveis para execução do serviço, deverão ser arcados pela Contratada.

9.15. Deverá ser comunicado ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.16. Subcontratação

9.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.17. Vistoria

9.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Execução

10.1.1. A execução do objeto a seguinte dinâmica:

10.1.1.1. Início da execução do objeto da assinatura do contrato.

10.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, frequência e periodicidade de prestação dos serviços, será conforme as feiras/eventos da CONTRATANTE.

10.1.3. Cronograma de realização dos serviços, está no item 15 do Termo de Referência.

10.2. Local e horário da prestação dos serviços

10.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereço conforme o item 15 do Termo de Referência.

10.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horário conforme o item 15 do Termo de Referência.

10.3. Rotinas a serem cumpridas

10.3.1. A execução contratual observará as rotinas no item 15 do Termo de Referência.

10.4. Materiais a serem disponibilizados

10.4.1. Para a perfeita execução da prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas conforme legislação vigente e normas sanitárias, promovendo a substituição quando necessário.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.5.1. A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características conforme item 15 do Termo de Referência

10.6. Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Preposto

11.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. Fiscalização

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8. Fiscalização Técnica

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 11.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.8.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9. Fiscalização Administrativa

- 11.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.
- 11.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. Gestor do Contrato

- 11.10.1.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos do Capítulo II, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:
- 11.10.2.** I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
- 11.10.3.** II - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 11.10.4.** III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.10.5.** IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 11.10.6.** V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 11.10.7.** VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 11.10.8.** VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 11.10.9.** VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 11.10.10.** IX - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 11.10.11.** X - estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
- 11.10.12.** XI - verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
- 11.10.13.** XII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 11.10.14.** XIII - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 11.10.15.** XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;
- 11.10.16.** XV - outras atividades compatíveis com a função.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação de execução da prestação de serviços utilizará o disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Os serviços serão recebidos conforme, Decreto Municipal nº 963/ 2022 e IN SEMAD nº 04/2022.

12.3. Prazo de Pagamento

12.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

12.3.2. Além do disposto no item anterior a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

12.3.3. Para efetuação do pagamento a CONTRADA deverá ainda, atender toda e qualquer solicitação realizada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato necessárias ao cumprimento de eventuais diligências e/ou ressalvas exaradas pelos órgãos de controle.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de Seleção e Critérios de julgamento da Proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Regime de Execução

13.2.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.046.119,80 (vinte milhões, quarenta e seis mil cento e dezenove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários.

15. LOCAIS DE ENTREGA

AGETUL			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
1	PARQUE IRIS REZENDE-MUTIRAMA	09:00 as 18:00	Av. Contorno, S/N - St. Central, Goiânia - GO, 74055-140
2	PARQUE ZOOLOGICO	08:00 as 18:00	Alameda das Rosas, St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-060
3	CLUBE DO POVO - ALTO DO VALE	08:00 as 18:00	Rua AVL - 15 com a Rua VF-15 e Avenida Samir Helou, St. Alto do Vale, Goiânia - GO, 74473-120
4	CLUBE DO POVO - MORADA NOVA	08:00 as 18:00	R. Luís Pereira, 109 - Conj. Morada Nova, Goiânia - GO, 74423-330
4	CLUBE DO POVO - RIO JORDÃO	08:00 as 18:00	R. Rio Formoso - St. Rio Jordão, Goiânia - GO, 74786-405

SEDEC

FEIRAS LIVRES EM GOIÂNIA

SEGUNDA-FEIRA (02 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
2	SETOR FAMA	DIURNA	AV MARECHAL RONDON, C RUA 27
176	RES PORTAL DO SOL	NOTURNA	AV SANTA BARBARA QD L LT

TERÇA-FEIRA (17 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
3	CEPAL VILA ABAJA	DIURNA	R BENJAMIM CONSTANT, CEPAL VILA ABAJA
4	DOM BOSCO	DIURNA	R 4, ESQ COM RUA 1
5	CASTELO BRANCO	DIURNA	R VEIGA VALLE, C/ MARQUES LOPES

6	NOVA SUIÇA	NOTURNA	AV T14
7	CONJUNTO RIVIERA	DIURNA	AV LIBERDADE, RUA 14
9	VILA LUCY	NOTURNA	RUA 3, C/ DAS BANDEIRAS
61	BAIRRO JOÃO VAZ	DIURNA	R RIO BRANCO
65	GOIÂNIA 2	NOTURNA	AV FREI NAZARENO CONFALONI
83	PQ. OESTE INDUSTRIAL	NOTURNA	R EGERINEU TEIXEIRA
90	JD. CURITIBA IV	NOTURNA	AV DO POVO
98	JARDIM PRIMAVERA	NOTURNA	JARDIM PRIMAVERA
111	PQ. ANHANGUERA	NOTURNA	R RIACHUELO N 4 QD 13/10 LT 18/32
125	SETOR BELA VISTA	NOTURNA	AV BELA VISTA N 1 QD I LT 1
133	PQ TREMENDÃO	NOTURNA	R 1 N 1 QD 141 LT 1
140	JARDIM LIBERDADE	NOTURNA	R DA DIVISA N 1 QD 57 LT 1
141	SETOR SANTOS DUMONT	NOTURNA	AV EFRAIM DE MORAIS N 1 QD 1 LT 1, C RUA 7
150	VILA MORAIS	NOTURNA	R 12 QD 05/06 LT S/L
173	JARDIM ABAPURU	NOTURNA	R TIVOLI QD 09 LT 20

QUARTA-FEIRA (20 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
8	BAIRRO GOIÁ	DIURNA	AV FELIPE CAMARAO, C/ RUA F. CHAVES
10	PQ AMAZONAS	DIURNA	AV JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO
11	JARDIM NOVO MUNDO	DIURNA	AV NEW YORK, C/P A. CABRAL
12	CRIMEIA OESTE	DIURNA	PC PRUDENCIO GOMES DE OLIVEIRA
13	VILA CANAA	DIURNA	AV ADERUP, C/ AV NENDEMEYER
14	VILA NOVA	DIURNA	AV DECIMA AVENIDA
15	SETOR COIMBRA	DIURNA	AV PERIMENTRAL

16	CEPAL SETOR SUL	DIURNA	R 115, CEPAL SETOR SUL
18	CONJ VERA CRUZ II	DIURNA	AV GERCINA BORGES TEIXEIRA
64	URIAS MAGALHÃES	NOTURNA	R RONDONIO
89	JARD NOVA ESPERANÇA	NOTURNA	AV SOL NASCENTE
100	SET PEDRO LUDOVICO	NOTURNA	AL COUTO MAGALHAES QD 94
117	JARDIM GUANABARA I	NOTURNA	R CANOEIROS N 1 QD 86/114 LT 1
123	VILA SÃO PAULO	DIURNA	R LONDRINA N 1 QD 02 LT 1
128	SET REC. DO BOSQUE	NOTURNA	AV GOIAS N 1 QD 17 LT 1
129	PQ. IND. JOÃO BRAZ	NOTURNA	AV BRASIL N 1 QD 56 LT 1
130	SETOR MARILIZA	NOTURNA	AV ARISTOTELES N 1 QD 30 LT 1
174	MADRE GERMANA II	NOTURNA	R SINHA VASCONCELOS QD 54 LT 44
180	ORGANICA VILA NOVA	NOTURNA	AV QUINTA AVENIDA QD S/N LT S/N, C/4A
181	JARDIM GOIÁS	NOTURNA	R 59 QD AREA LT AREA ENTRE R 55 E 56

QUINTA-FEIRA (18 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
19	CEP. JARDIM AMÉRICA	DIURNA	PC 108
20	SETOR AEROPORTO	DIURNA	R 18 A
21	SETOR CENTRO OESTE	DIURNA	R 510, C/RUA P- 25
22	SETOR UNIVERSITARIO	DIURNA	R UBERABA, E RUA 262
23	BAIRRO CAPUAVA	DIURNA	AV FERNAO DIAS REIS
24	JARDIM PLANALTO	DIURNA	AV MARCO POLO, C/ AVENIDA EDDA
25	CONJ. VERA CRUZ I	DIURNA	AV GERCINA BORGES TEIXEIRA

60	CIDADE JARDIM	NOTURNA	R DOS FERROVIARIOS
66	MODELO	NOTURNA	R 68
67	JARD. NOVO MUNDO	NOTURNA	R MALDONADO, QDS 229/230/231
70	CONJ. MONTE CARLO	NOTURNA	R MC6 QD 5 E 7
84	CONJ. VILA BELA	NOTURNA	R JEQUITIBA
94	RES. SOLAR VILLE	NOTURNA	AL HIGINO PIRES MARTINS
97	BALNE. MEIA PONTE	NOTURNA	R DOM EMANUEL
124	JARDIM CURITIBA I	NOTURNA	AV DO POVO N 1 QD C- 10 LT 1
137	SANTA GENOVEVA	NOTURNA	VLA DA AV. DAS INDUSTRIAS N 1 QD 151 LT 1
143	NEGRÃO DE LIMA	NOTURNA	R ROBERTO N 1 QD 10 LT 1 ENTRE QD 13
170	RESID. FORTEVILLE	NOTURNA	AV SERINGUEIRAS QD 20 LT S/N

SEXTA-FEIRA (18 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
26	SETOR SUDOESTE	DIURNA	PC C8, C12, C/C15
27	CRIMEIA LESTE	DIURNA	AV ENGENHEIRO CORREIA LIMA, PCA ATIL C LIMA
28	VILA SÃO JOSÉ	DIURNA	AV PADRE WENDEL
29	DOM BOSCO	DIURNA	R 4, ESQ C/ RUA 01
30	RUA IPAMERI	DIURNA	R IPAMERI, ANTIGA R.P ALTO
31	BAIRRO FELIZ	DIURNA	R 810, COM RUA 823
62	JD. PRESIDENTE	NOTURNA	R PRESIDENTE LINCOLN QD 51
63	VILA REGINA	NOTURNA	R SAO MIGUEL QD 27
68	JD DOM FERNANDO	NOTURNA	AV 27 DE JANEIRO
69	VL FINSOSIAL	NOTURNA	R VF 65, C RUA VF 102
76	CHAC. GOVERNADOR	NOTURNA	R DF1 QD IC LT AREA
93	JD GUANABARA2	NOTURNA	AV GB5

115	SETOR FAICALVILLE	NOTURNA	AL ISMERINO SOARES DE CARVALHO N 0 QD 124
122	JARDIM NOVO MUNDO	NOTURNA	R LONDRINAN 1 QD 53/59
131	SETOR ESTRELA DALVA	NOTURNA	R 16 DE MAIO 07 LT 01
132	BAIRRO SAO CARLOS	NOTURNA	AV COMERCIAL N 1 QD 14/15 LT 01
135	SETOR MORADA DO SOL	NOTURNA	AV MANGALO N 1 QD 1 LT 1 PC ANTARES
136	SETOR GOIANIA VIVA	NOTURNA	RUA GV N 1 QD 1, RUA GV9 E GV

SÁBADO (23 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
32	JARDIM NOVO MUNDO	DIURNA	PC PINDOROMA N. S/N
33	PARQUE INDUSTRIAL	DIURNA	AV BERLIM N S/N, COM RUA ORIENTE
35	PARQUE DAS LARANJEIRAS	DIURNA	R C2A N S/N FIM RUAS C2A/C4
36	CEPAL SETOR SUL	DIURNA	RUA 115 CEPAL SETOR SUL
37	SETOR BUENO	DIURNA	R T49 N. S/N, COM AVE T-1
38	NOVO HORIZONTE	DIURNA	AV VASCO DOS REIS QD 20/22 LT AREA
39	CIDADE JARDIM	DIURNA	AV DOM EMANUEL
40	SETOR FAMA	DIURNA	AV MARECHAL RONDON C, RUA 27
41	CONJUNTO ITATIAIA	DIURNA	R R11
59	FINSOCIAL	DIURNA	R VF 42 QD 31
78	SAO FRANCISCO	NOTURNA	R ROCHA POMBO QD 33
81	BAIRRO GOIA	NOTURNA	AV FELIPE CAMARAO QD 16/23
95	ALPHAVILLE	NOTURNA	R ALPHA 15
114	SETOR NOVO PLANALTO	NOTURNA	R DA DIVISA QD 89 LT 000
118	SETOR GUANABARA	NOTURNA	AV GOIANIA N 1 QD 74 LT 1 C/ AV NAZARETH

119	SETOR JARDIM AMERICA	DIURNA	R C143 N 1 LT 1
121	PARQUE DOS BURITIS	DIURNA	R JOAO MARQUES N 1 QD 06 LT 1
134	PARQUE SANTA RITA	DIURNA	AV BABACU N 1 QD 01/02 LT 1
138	SETOR PROGRESSO	NOTURNA	AV TIMBIRAS QD 31/33 LT 1
139	JD LAGEADO	DIURNA	AV HILARIO SEBASTIAO DE FIGUEREDO N 1 QD 32/33 LT 1
142	JARDIM POMPEIA	NOTURNA	R DIAMANTINA N 0 QD 39 LT 0
157	JARDIM DAS AROEIRAS	NOTURNA	AV DAS AROEIRAS QD 12/14 LT AREA
179	FEIRA ORGANICA	DIURNA	R 74 N 229 QD AREA LT AREA

DOMINGO (21 FEIRAS)			
Cód.	Setor	Horário	Endereço
42	CONJUNTO RIVIERA	DIURNA	AV LIBERDADE
43	JARDIM GUANABARA	DIURNA	AV CONTORNO QD 37. A
44	VILA PEDROSO	DIURNA	R 2 QD K
45	CONJ VERA CRUZ I	DIURNA	AV GERCINA BORGES TEIXEIRA QD C
46	CONJ VERA CRUZ II	DIURNA	AV GERCINA BORGES TEIXEIRA
47	JARDIM NOVA ESPERANCA	DIURNA	AV SOL NASCENTE
48	URIAS MAGALHAES	DIURNA	AV CENTRAL
49	BALNEARIO MEIA PONTE	DIURNA	AV XERENTES N S/N
51	VILA REDENCAO	DIURNA	PC DO COMERCIO
52	SETOR PALMITO	DIURNA	AV CRISTOVAO COLOMBO
53	SETOR PEDRO LUDOVICO	DIURNA	PC ISIDORIA DE ALMEIDA BARBOSA

54	CEPAL JARDIM AMERICA	DIURNA	PC C108
55	VILA NOVA	DIURNA	AV NONA AVENIDA
56	SETOR UNIAO	DIURNA	R U 55
57	SETOR CENTRO OESTE	DIURNA	R P25
58	JARDIM LIBERDADE	DIURNA	R TRANSVERSAL S/N QD 17
77	BAIRRO DA VITORIA	DIURNA	AV COMERCIAL
82	CONJ PQ ATHENEU	DIURNA	R 2013 UNID. 201 N 2013 QD 207
126	JD PRIMAVERA	DIURNA	AV COMERCIAL COM RUA JP
160	RESIDENCIAL ITAMARACA	DIURNA	R SP 19 QD 13 LT AREA

119 FEIRAS LIVRES.
02 FEIRAS ORGÂNICAS.

FEIRAS ESPECIAIS EM GOIÂNIA

TERÇA-FEIRA			
Cód.	Nome	Horário	Endereço
165	Feira Jardim Goiás	noturno	Rua 59 Qd B14 - Jardim Goiás

QUARTA-FEIRA			
Cód.	Nome	Horário	Endereço
91	Feira das Estrelas	noturno	Av.Eng. José Martins Filho - Novo Horizonte
104	Feira Setor Bueno - OVG	noturno	Av. T14 Setor Bueno
110	Cidade Jardim	noturno	Rua do Gramado - Cidade Jardim
153	Feira Crimeia Leste	noturno	Praça João Rassi - Crimeia Leste
189	Feira dos Artesãos	noturno	Praça Santos Dumond - Setor Aeroporto
144	Feira da Madrugada	diurno	Praça do Trabalhador - Setor Norte Ferroviário

QUINTA-FEIRA			
--------------	--	--	--

Cód.	Nome	Horário	Endereço
144	Feira da Madrugada	noturno	Praça do Trabalhador - Setor Norte Ferroviário
106	Feira do Setor União	noturno	Praça da Paz - Setor União

SEXTA-FEIRA			
Cód.	Nome	Horário	Endereço
99	Feira do Amor	noturno	Al. Moises Santana - Vila Redenção
101	Feira do Requite	noturno	Rua Heitor Fleury - Vila Canãa
113	Feira do Jacaré	noturno	Praça Prudêncio Gomes - Crimeia Oeste
145	Feira Imigrante Italiano	noturno	Praça Imigrante Italiano - Jd. América
147	Feira Conj. Vera Cruz II	noturno	Av. Gercina Borges - Vera Cruz II
188	Feira Chocolate com Pequi	noturno	Rua 15 - Parque Flamboyant
190	Feira da Amizade	noturno	Praça Sued Maria Borges - Negrão de Lima
71	Feira Hippie	diurno	Praça do Trabalhador - Setor Norte Ferroviário

SÁBADO			
Cód.	Nome	Horário	Endereço
74	Feira da Lua	noturno	Praça Almirante Tamandaré - Setor Oeste
79	Feira das Rosas	noturno	Av. Liberdade - Conj. Riviera
87	Feira dos Namorados	noturno	Av. Gercina Borges - Vera Cruz I
102	Feira da Vila Nova	noturno	Rua Coronel Cosme - Vila Nova
107	Feira Parque Amazonas	noturno	Praça Senador Rodrigues - Parque Amazonas
191	Feira Castelo Branco	noturno	Rua Raul Carramaschi - Setor Castelo Branco
71	Feira Hippie	diurno/noturno	Praça do Trabalhador - Setor Norte Ferroviário

DOMINGO			
Cód.	Nome	Horário	Endereço
71	Feira Hippie	diurno/noturno	Praça do Trabalhador - Setor Norte Ferroviário
72	Feira do Sol	noturno	Praça do Sol - Setor Oeste

92	Feira das Nuvens	noturno	Av. T1 - Setor Coimbra
105	Feira do Universitário	noturno	Praça Universitária - Setor Universitário
148	Feira Múltiplo	noturno	Rua 250 - Nova Vila
184	Feira do Setor Eldorado	noturno	Residencial Eldorado
187	Feira Goiânia II	noturno	Setor Goiânia II

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Rafael Henrique Zomioti
Diretor Administrativo

APROVADO POR:

Thales Queiroz de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

25. ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024-SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº XXXX**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022**, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90005/2024 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo nº 24.8.000001096-5**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, _____, no município de _____ – _____, CEP nº _____ Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____-_____-_____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de locação de banheiros químicos e trailers/containers, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.
- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.
- 3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art.11 do Decreto 967/2022.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21
- 5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
- a) de força maior
 - b) caso fortuito
 - c) fato do príncipe ou
 - d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- 5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 5.4.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 5.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 5.5.1** Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;
- 5.5.2** Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- 5.5.3** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 5.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.7.** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- 5.8.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 5.7**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 5.9.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.10.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.11.** Liberado o fornecedor na forma do item 5.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 5.12.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuência quanto à solicitação de adesão.

6.9. A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do **item 6.1** deste artigo é condicionada à anuência do órgão municipal de finanças.

6.10. Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.

6.10.1 A adesão de que trata o **item 6.10** deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

6.10.2 O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

- I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no **item 6.1**.
- II - parecer técnico, se for o caso;
- III - anuência do órgão municipal de finanças; e
- IV - parecer jurídico.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 20** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o **Decreto Municipal nº 967/2022**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXX

Secretário

Nome Fornecedor.....

Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário

**26. ANEXO III MINUTA CONTRATUAL
C O N T R A T O Nº...../2024**

Contrato para locação de banheiros químicos e trailers/containers que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. _____**, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____ (qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, **o contrato para locação de banheiros químicos e trailers/containers , Processo nº 24.8.000001096-5, PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2024 - SRP**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e trailers/containers, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP e seus Anexos.

1.2. O regime de execução do presente contrato é **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

- 2.1.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 2.1.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.9.** Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.1.17.** Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme o disposto na Lei Municipal nº 10.462/2020;
- 2.1.17.1.** A reserva de vaga não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica e envolverá postos de trabalho não especializados;
- 2.1.17.2.** O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à existência de pessoas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social da lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação;

2.1.17.3. O percentual de vagas reservadas deve ser observado durante todo o período do contrato, inclusive aditamentos.

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.**

2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21

2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DA LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.2.1. O prazo de validade;

4.1.2.2. A data da emissão;

4.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.2.5. O valor a pagar; e

4.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.2. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: No caso de atraso do de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data da sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

4.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências

para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.6. REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado em 15/07/2024, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período.

4.6.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.6.2. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6.3. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 20** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SRP e das seguintes disposições:

8.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

8.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos [artigos 155 da Lei 14.133/2021](#) e posteriores alterações.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) Os previstos no [art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.3. A inobservância da reserva de vagas prevista item 2.1.17 deste instrumento, conforme o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020, durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração.

10.3.1. Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível, que atenda aos requisitos legais.

10.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.5.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens **10.5.1** e **10.5.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.7. Na hipótese do subitem **10.5.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

12.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024-SRP e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE:
Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:
Nome: Nome:
CPF CPF
RG RG

27. ANEXO IV CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2024-SRP

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº _____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada marca conforme o caso		

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM ____ = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os produtos ofertados são de boa qualidade/ novos.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

28. ANEXO IV PLANILHA CONSOLIDADA QUANTIDADE POR ÓRGÃO

Item	Especificação	Unidade	SEDEC (4151390)	AGETUL (4282109)	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO TIPO TRAILERS/CONTAINERS REBOCÁVEIS DE 4 CABINES - Serviços de locação, instalação e manutenção de banheiro tipo trailers/containers rebocáveis, com as seguintes especificações técnicas:- Características mínimas dos equipamentos e modelo: No mínimo 4 cabines, cor branca, sendo 2 femininas, 1 masculina e 1 acessível/PCD; Ano de fabricação no mínimo 2020; Comprimento mínimo total 5.50m; Largura mínima 2.200mm; Altura mínima 2.750mm; Rodagem dupla trucado com freio hidráulico. Revestimento interno, externo e isolamento térmico divisória: Revestimento interno e externo sem emendas, em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) com no mínimo 2,00mm de espessura colado na grade com cola adesivo pu 50 isolamento termo acústico com placas de isopor de alta densidade ou similar 30mm de espessura divisórias em compensado naval 10mm. Parte elétrica: Fiação elétrica composta de fios, conduítes e cabo anti-chama central elétrica composta por disjuntores térmicos, tomadas e interruptores embutidos, tomada externa tipo stack 32a para captação de energia, extensão mínima de 20m em cabo pp 2 x 2,5 com tomada stack 32a, sistema secundário possibilita o funcionamento da unidade por até 02 horas sem captação de energia externa com as seguintes especificações: bateria 110a, fonte digital de 70a, chave contactora e inversor senoidal de 1000w. Iluminação interna: Luminária em led em cada ambiente. Som ambiente: Sistema de som ambiente com autofalantes individuais em cada cabine, player com bluetooth, rádio fm, entrada para cartão de memória e pendrive. Móveis/Cabines: Bancada em compensado naval revestido com formica branca brilhante para cuba, prateleira abaixo da bancada em mdf amadeirado. Hidráulica: 2 caixas d'água sendo uma de água limpa e outra de água servida com capacidade mínima de 1.000 litros, cada 3 bombas de água 3.0 gpm com automático 12v – 740, 3 pontos de água com vazão de 11,4 litros por minuto e pressão de 55 psi 12v, dimensões 184 x 127 x 118mm, 4 vasos sanitários elétricos 12v – 895/1900 em louça branca, assento e tampa de plástico de grande resistência, acionamento elétrico com simples toque, 4 cubas em aço inox com 30cm de diâmetro, 4 torneiras em aço inox. Sistema de sustentação: 4 sapatas tipo p 1 com manivela. Escadas: 4 escadas fabricadas em metalon 20x30#18, degraus em chapa de alumínio xadrez, fechamento laterais em fibra de vidro, acabamentos em cantoneiras de alumínio e corrimão em tubo de	Unid./diária	2.173	100	2.273

	alumínio calandrado. Rampa: fabricada em metalon 20x30#18, rampa em chapa de alumínio xadrez, fechamento laterais em fibra de vidro, acabamentos em cantoneiras de alumínio e corrimão em tubo de alumínio calandrado. Espelho/Decoração: 4 espelhos 4mm em frente a bancada da pia, decorações diversas (vasos de flores, arranjos, quadros etc). Ar condicionado – 02 unidades: Controle horizontal e vertical do fluxo de ar, controle automático de temperatura, filtragem de ar, filtro de ar lavável, renovação contínua do ar ambiente, dupla velocidade do ventilador, capacidade de resfriamento mínima de 12.000 btus. OU AR CONDICIONADO dutado controle automático de temperatura filtragem de ar filtro de ar lavável renovação continua do ar ambiente dupla velocidade do ventilador capacidade de resfriamento mínima de 12.000 btus. A empresa será responsável pela retirada dos efluentes e higienização, limpeza e todos os produtos a ser utilizados, será de responsabilidades também os produtos como por exemplo: papel higiênicos, sabonete líquido, papel toalha e demais itens necessários. Diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.				
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO STANDART - Fornecimento de locação e serviços de Banheiro químico portátil, em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, tubo de suspiro de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejetos com capacidade para 220 lts, com porta objeto, porta papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa. Piso fabricado em madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro, do tipo antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo adesivo identificador de masculino e/ou feminino, fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre/ocupado. O banheiro deverá ter as dimensões de 1,22m x 1,16m x 2,30m. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso. Deverá ser fornecido papel higiênico, papel toalha e sacos individuais para coleta do lixo produzido durante todo evento e a limpeza dos banheiros. Diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.	Unid./diária	16.224	2.000	18.224
3	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL ACESSÍVEL (PCD) - Fornecimento de locação e serviços de Banheiro químico, em polipropileno ou material similar, para atender pessoas com deficiência, com as seguintes especificações: Descrição do banheiro / Componentes cabine Tanque de contenção de dejetos Piso e corrimão em polietileno rotomoldado; Laterais; Porta; Batente; Papeleira; Assento; Tampa de Assento; Teto; Cano de respiro; Chapéu do Teto e Paineis da Porta em polietileno termo formado Especificações Técnicas Altura: 2200 mm; Largura: 1100mm; Comprimento: 1800mm; Altura do assento: 460 mm; Volume do Tanque: 280 Litros; Peso: 102 Kg Informações Gerais Banheiro compacto, com piso e rampa de acesso apropriado para cadeirantes; Proporciona ao cadeirante total segurança praticidade	Unid./diária	9.266	300	9.566

de acesso; Barras laterais compõem a segurança ao usuário; Conforto, comodidade e segurança para as pessoas que requerem cuidados especiais em banheiros portáteis; Nenhum ponto de retenção; Fácil abertura da porta; Acesso fácil e seguro para a cadeira de rodas. Deverá ser fornecido papel higiênico, papel toalha e sacos individuais para coleta do lixo produzido durante todo evento e a limpeza dos banheiros. Diária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.				
---	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 09/09/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 09/09/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 11/09/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5057252** e o código CRC **B1E8834F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.8.000001096-5

SEI Nº 5057252v1